



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

545

Contrato nº 197/07
Processo n.º 13.341/2007 – Dispensa

Contrato nº 197/07

Processo n.º 13.341/2007 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: SALES & CORULLI S/C LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS DOS ARTISTAS: OTÁVIO AGUSTO GABRIEL/BANDA E AS GALVÃO/BANDA EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DE SANTO ANTONIO NO DISTRITO DE RUBIÃO JÚNIOR

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
12.711	357	02.13.02.13.392.0019.2001.3.3.90.39.99	Cultura

Valor: R\$ 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, com endereço na Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SALES & CORULI S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º. 03.662.960/0001-05, estabelecida na cidade de São João da Boa Vista na Rua Dr. Teófilo R. Andrade, 55 por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 13341/2007 – inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O CONTRATADO fará as seguintes apresentações com os respectivos artistas:
- Octávio AUGUSTO GABRIEL/BANDA, no dia 09 de junho, no horário das 19:00 horas no Distrito de Rubião Júnior nas Festividades de Santa Antonio;
 - AS GALVÃO/BANDA no dia 10 de junho, no Distrito de Rubião Júnior nas Festividades de Santa Antonio no horário das 19:00 horas;
- 1.2 – Os shows serão de aproximadamente uma hora e serão realizados nos locais acima discriminados.
- 1.3 – A CONTRATADA será a responsável pelos equipamentos, montagem de som e palco, tudo nos termos das especificações constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – As apresentações dar-se-ão nos dias e horários constantes da cláusula primeira do presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais), sendo:

4.1.1 - R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para o show de Octávio Augusto, Gabriel/Banda;

4.1.2 - R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais) para o show de As Galvão/Banda.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do CONTRATANTE.

5.2 - Os pagamentos serão feitos por show realizado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.

6.2 - O CONTRATANTE deverá fazer as apresentações nos dias e locais constantes da cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CULTURA - 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AO 547

Contrato n.º 197/07
Processo n.º 13.341/2007 – Dispensa

- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de junho de 2.007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

SALES & CORULLI S/C LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª
LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

2ª
Silvanos